

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2025
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 002

OBJETO: *Aquisição de solução integrada de segurança de redes, composta por software e hardware (appliance) com funcionalidades de Next Generation Firewall, incluindo solução de geração de relatórios, plataforma de conscientização em segurança da informação, proteção de identidades e serviço de implantação, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência.*

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

Licitante solicita:

*"Considerando o disposto no item **8.6** do edital, que exige da licitante a comprovação, na fase de habilitação, da posse de profissional com certificações específicas (Certificado na solução de Next Generation Firewall ofertada; CISSP ou CISM; e SACP), bem como o item **8.7**, que determina a apresentação dessas comprovações ainda na habilitação, questiona-se a possibilidade de **alteração das exigências editalícias**, de modo que tais certificações sejam requeridas **na fase contratual (execução do contrato)**, e não como condição de habilitação.*

*O presente questionamento fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, especialmente na **Súmula TCU nº 272**, segundo a qual é vedado exigir, na fase de habilitação, que a licitante já possua profissional específico em seu quadro permanente ou com certificações determinadas, bem como vínculo formal prévio à adjudicação. Tal exigência pode representar ônus antecipado ao licitante, restringir a competitividade do certame e violar os princípios da isonomia e da ampla concorrência.*

*Dessa forma, solicita-se avaliar a adequação do edital para que, na fase de habilitação, seja exigida apenas a **comprovação da capacidade técnica da empresa**, permitindo que a apresentação do profissional devidamente certificado ocorra **após a adjudicação ou no início da execução contratual**, garantindo o atendimento técnico necessário sem prejuízo à competitividade do certame."*

Resposta:

NÃO há essa possibilidade. A solução objeto da licitação envolve infraestrutura crítica de segurança, com impacto direto sobre a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais, o que justifica a exigência de alguns critérios de qualificação técnica, dentre eles, a comprovação de que a licitante já apresente, ao menos, 01 (um) profissional com certificações compatíveis com a complexidade e criticidade do objeto.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2025
(LEI Nº 13.303/16)
CIRCULAR Nº 002

O profissional técnico com a qualificação exigida no item 11.3.2.3.4 do Edital pode já pertencer aos quadros do licitante (sendo sócios, empregados ou contratados) ou ainda não pertencer aos quadros, apresentando **declaração de contratação futura**, conforme entendimento pacificado do TCU.

Esclarecimento 2:

Licitante questiona :

*"Considerando que o edital estabelece a exigência de assinatura do contador na declaração apresentada, questiona-se se, **na hipótese de a licitante apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado da Declaração de Índices contábeis, ambos devidamente assinados por contador legalmente habilitado**, tais documentos serão considerados suficientes para atendimento da exigência editalícia.*

*Ou, alternativamente, questiona-se se a Administração exige, de forma obrigatória, que a **declaração seja apresentada estritamente nos moldes do modelo constante no edital**, com menção específica ao presente pregão, ainda que as informações contábeis já estejam devidamente comprovadas por meio do balanço e da declaração de índices."*

Resposta:

Caso os índices contábeis, exigidos no Anexo G, já estejam disponíveis junto com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contador habilitado e atendendo às exigências do Edital, será considerado suficiente.

Esclarecimento 3:

Licitante questiona :

"Os produtos ofertados nos itens 1 a 5 devem ser do mesmo fabricante?"

Resposta:

Apenas os itens 1, 2 e 3 devem ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante.

João Pessoa/PB, 23 de dezembro de 2025.

SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA
Agente de Licitação